



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10768.017.373/90-31

Sessão de 27 de janeiro de 19 93

ACORDÃO Nº 101-84.704

Recurso nº: 67.500 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJOS LTDA

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRFONTE - DECORRÊNCIA - Em virtude do nexo causal existente entre o decidido no processo principal e no procedimento dele decorrente, a decisão de mérito prolatada deve ser uniforme em ambos os procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS
SESSÃO DE: 26 MAR 1993

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, SANDRO MARTINS SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768.017.373/90-31

RECURSO Nº: 67.500

ACORDÃO Nº: 101-84.704

RECORRENTE: MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJOS LTDA

R E L A T Ó R I O

MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJOS LTDA, qualificada nos autos, manifesta recurso para este Conselho contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro-RJ, que manteve exigência fiscal consubstanciada no Auto de Infração de fls. 01/04, lavrado por ter a empresa omitido receitas à tributação.

Na impugnação e no recurso a empresa reitera os argumentos desenvolvidos no lançamento principal efetuado para cobrança do imposto de renda - pessoa jurídica (recurso nº 101030).

A Câmara deu provimento ao recurso interposto no processo principal, relativamente à omissão de receitas (suprimentos de numerário).

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10768.017.373/90-31

Acórdão nº 101-84.704

V O T O

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

As razões apresentadas neste processo já foram o objeto de exame ao ensejo do recurso nº 101.030 e, como já se disse no relatório, a Câmara deu provimento àquele recurso, relativamente à omissão de receitas.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo a ocorrência do fato gerador que justifica o lançamento decorrencial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre ela.

Nesta ordem de juízo, dou provimento ao recurso.



JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - Relator

